CARTA ROGATÓRIA Nº 14.183 - PT (2019/0000285-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE ALENQUER
INTERES.	:	EDILSON SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita a intimação da parte interessada de sentença condenatória proferida no Juízo rogante (fls. 4-8).

A intimação prévia ficou frustrada, conforme os documentos postais de fls. 46-47.

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, requereu "a devolução da presente carta rogatória à Justiça Rogante em razão da impossibilidade de cumprir a medida pretendida em solo brasileiro" (fl. 55).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 213). Asseverou que "a manifestação apresentada pelo Curador Especial é improcedente, visto que a diligência requerida é mero ato de comunicação processual" (fl. 57).

É o relatório. Decido.

O mero pedido de comunicação de ato processual não contraria os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Por isso, não merecem prosperar os argumentos da curadora especial.

Esclareça-se que a intimação prévia é procedimento preliminar da concessão do *exequatur*. Em seguida, os autos são remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos do art. 216-V do RISTJ. Assim, possibilitam-se novas oportunidades à parte interessada para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

No mais, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária da**

Bahia, para as providências cabíveis.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente